



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CLAUDIO
CNPJ/CPF : 18.308.775/0001-94

Empreendimento : Município de Cláudio / Aterro sanitário

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Presidente Tancredo Neves número/km 152 Bairro Centro Cep 35530-000 Cláudio - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cláudio (LAT) -20.3999, (LONG) -44.7552

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1546/2023

Motivo da decisão:

Com base no Despacho nº 37/2024/FEAM/URA ASF - CAT nº (82692521) e no Parecer nº 10/FEAM/URA ASF - CCP/2024 (documento SEI nº 82884990), frente ao não atendimento das informações complementares solicitadas, decide-se pelo encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para arquivamento, em respeito ao princípio da razoável duração do processo e da legalidade, com base no art. 5º, caput, LXXVIII da Constituição Federal de 1988, do art. 2º e art. 50, ambos da Lei Estadual 14.184/2002, bem como pelas previsões normativas do art. 26, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 22 da Lei Estadual nº 21.972/2016, corroborados pelos posicionamento institucionais das Instruções de Serviço nº 05/2017 e 06/2019 SISEMA, disponíveis em: /www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servicos-sisema>

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 28/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 28/02/2024 18:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.